

estiverem em regular exercício na OSPB, a Ajuda de Custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que pertençam ao quadro de nível superior, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que pertençam ao quadro de nível médio;

II – para os Procuradores do Estado, a Indenização de Transporte, desde que o servidor esteja em serviço ativo e lotado em órgão da Procuradoria Geral do Estado ou em Secretaria de Estado, ocupando cargo privativo de Advogado, com valor e critérios definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A carga horária dos servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, definida na Lei Complementar nº 58/2003, será disciplinada em Portaria do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 205, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei n. 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 7% (sete por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas, da seguinte forma: 3% (três por cento), em 1º de janeiro de 2013, e 4% (quatro por cento) em 1º de julho de 2013.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.686, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 32.719, de 25 de janeiro de 2012, e 32.299, de 22 de julho de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 32.719, de 25 de janeiro de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º
I – Para Soldado: R\$ 270,00;
II – Para Cabo: R\$ 275,00;
III – Para 3º Sargento: R\$ 352,00;
IV – Para 2º Sargento: R\$ 393,00;
V – Para 1º Sargento: R\$ 437,00;
VI – Para Subtenente: R\$ 547,00;



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

VII – Para Aspirante a Oficial: R\$ 525,00;

VIII – Para 2º Tenente: R\$ 788,75;

IX – Para 1º Tenente: R\$ 869,00;

X – Para Capitão: R\$ 1.100,00;

XI – Para Major: R\$ 1.185,00;

XII – Tenente Coronel: R\$ 1.305,00;

XIII – Coronel: R\$ 1.540,00.”

Art. 2º O Art. 2º do Decreto nº 32.299, de 22 de julho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12.

a) Para os Oficiais: O valor será de R\$ 1.684,05 (Um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos);

b) Para as Praças: O valor será de R\$ 1.122,70 (Um mil cento e vinte e dois reais e setenta centavos).”

Art. 3º Fica concedida a Bolsa de Desempenho Profissional aos servidores civil pertencentes ao Grupo Ocupacional Polícia Civil abaixo especificados, desde que desempenhem suas atividades efetivamente no Poder Executivo, com o seguinte valor:

I – Delegado de Polícia Civil, Classe A: R\$ 332,07;

II – Delegado de Polícia Civil, Classe B: R\$ 370,71;

III – Delegado de Polícia Civil, Classe C: R\$ 411,15;

IV – Delegado de Polícia Civil, Classe Especial: R\$ 496,70;

V – Perito Oficial, Classe A: R\$ 234,98;

VI – Perito Oficial, Classe B: R\$ 262,84;

VII – Perito Oficial, Classe C: R\$ 292,49;

VIII – Perito Oficial, Classe Especial: R\$ 324,11.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 33.687 de 25 de janeiro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I e III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/060/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.464.000,00** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3340	58	4.464.000,00
TOTAL			4.464.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, em relação aos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 280, de 23 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de maio de 2012, e Diário Oficial do Estado, de 28 de julho de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/64, e por anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390	58	2.400.000,00
SUBTOTAL			2.400.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO			2.064.000,00
TOTAL GERAL			4.464.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças